# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 27.485.069/0001-09, com sede na Av. Ângelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina-ES, doravante denominada DISTRIBUIDORA, por seu representante infra-assinado, Sr. Ângelo André Bosi, e a CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.314.251/0001-05, com sede na Praça Municipal, 32, Centro, Colatina-ES, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora nº 11277, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade(s) consumidora(s) do grupo B.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- **1.2.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- **3.1.** A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- **3.2.** A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- **3.2.1.** A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- **3.3.** A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- **3.4.** Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- **3.4.1.** A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- **4.1.** São os principais direitos do CONSUMIDOR:
  - **4.1.1.** ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

- **4.1.2.** receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- **4.1.3.** receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- **4.1.4.** ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- **4.1.4.1.** a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- **4.1.5.** alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
- **4.1.6.** solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- **4.1.7.** responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado a débitos de terceiros;
  - **4.1.8.** não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- **4.1.9.** ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- **4.1.10.** escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- **4.1.11.** receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- **4.2.1.** receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- **4.2.1.1.** A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 dias úteis, para classe Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.
- **4.2.2.** receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
  - **4.2.3.** ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- **4.3.** São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
  - **4.3.1.** ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
  - **4.3.2.** receber comprovante no ato da compra de créditos;

- **4.3.3.** ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- **4.3.4.** ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
  - **4.3.5.** poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- **4.3.6.** receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- **4.3.7.** ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- **4.4.** O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
  - **4.4.1.** ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- **4.4.2.** ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- **5.1.** São os principais deveres do CONSUMIDOR:
- **5.1.1.** manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- **5.1.2.** informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- **5.1.3.** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- **5.1.4.** consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- **5.1.5.** responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- **5.1.6.** manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- **5.2.** São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e póspagamento eletrônico:

**5.2.1.** pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

## CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1.** A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- **6.1.1.** deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
  - **6.1.2.** fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- **6.2.** A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
  - **6.2.1.** falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- **6.2.2.** impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
  - 6.2.3. razões de ordem técnica.
- **6.3.** A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.
- **6.4.** A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
- **6.5.** A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
- **6.6.** O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;
- **6.6.1.** No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica MIGDI, os prazos de religação são:
- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;
- **6.7.** Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

- **6.8.** A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

- **7.1.** A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
- **7.2.** A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
- **7.3.** O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

## CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- **8.1.** O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
- **8.2.** A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
- **8.2.1.** presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, conforme endereços dos postos de atendimento disponíveis na internet na página <a href="www.elfsm.com.br">www.elfsm.com.br</a>, no link <a href="https://portal.elfsm.com.br/uploads-files/files/Endereco Escritorios.pdf">https://portal.elfsm.com.br/uploads-files/files/Endereco Escritorios.pdf</a>
- **8.2.2.** telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, para urgência/emergência e demais atendimentos, no seguinte número:
  - Central de Atendimento 0800 970 9196
  - **8.2.3.** atendimento por Agência Virtual na internet, na página <u>www.elfsm.com.br</u>
  - 8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"
  - **8.2.5.** Ouvidoria através do número 0800 707 0909
- **8.3.** O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.
- **8.4.** O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

- **8.4.1.** Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
- **8.5.** A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
- **8.5.1.** Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
- **8.5.2.** Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
- **8.5.3.** A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
- **8.5.4.** Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br
- **8.6.** As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
- **8.6.1.** O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

### CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
  - 9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
- **9.1.2.** pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
  - 9.1.3. término da vigência do contrato;
- **9.1.4.** a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei n° 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- **10.2.** Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

- **10.3.** A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- **10.4.** Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.elfsm.com.br

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca Colatina, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Para efeito da Lei nº 14.133, de 2021, o CONSUMIDOR declara:
  - **12.1.1.** Ato que autorizou a contratação:
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2025, publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

Link: <a href="https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/9805/#/p:478/e:9805">https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/9805/#/p:478/e:9805>.

- **12.1.2.** Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação:
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2024.
- **12.1.3.** Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação:
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2025.

Pela DISTRIBUIDORA:

- **12.1.4.** Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários:
- 01 CÂMARA MUNICIPAL 001001.0103100012.001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 33.90.39.00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Colatina-ES, 13 de janeiro de 2025

Pelo CONSUMIDOR:

Nome: ANGELO ANDRÉ BOSI Nome: FELIPPE COUTINHO MARTINS

CPF: 071.701.147-04 CPF: 111.793.937-59

Cargo: DIRETOR Cargo: PRESIDENTE CMC

Testemun	has:
----------	------

Nome: Wanessa C. Montebeller Nome: Carolina Biazi